

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 098/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

AS COMISSÕES EM:

02/09/2020

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar relógios ou pulseiras de monitoramento aos idosos em situação de vulnerabilidade ou dependência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

16/09/2020

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar relógios ou pulseiras de monitoramento aos idosos em situação de vulnerabilidade ou dependência.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, será considerado relógio ou pulseira de monitoramento o aparelho capaz de realizar o acompanhamento das rotinas e condições clínicas da pessoa idosa, bem como possuir botão “SOS” e sistema de localização em tempo real.

Art. 2º. O acionamento do botão “SOS” deverá emitir alerta ao Serviço de Atendimento de Urgência (SAUR – 192), indicando no chamado o endereço em que o idoso estiver.

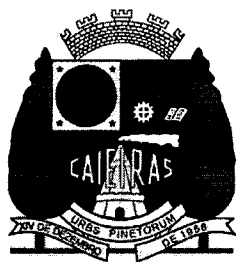
Parágrafo único. O botão “SOS” deverá possuir acionamento automático em caso de queda ou desmaio.

Art. 3º. Os dados obtidos pelos relógios ou pulseiras de monitoramento serão utilizados somente para fins clínicos, sendo vedada a divulgação.

Art. 4º. A manutenção dos relógios e pulseiras de monitoramento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



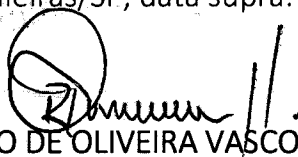


Câmara Municipal de Caieiras

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Vereador "Régis do HC"

